

Texto compilado a partir da redação dada pelos Decretos Judiciários n. 451/2024, n. 425/2024, n. 397/2024, n. 185/2024, n. 754/2023, n. 727/2023, n. 404/2023, n. 197/2023, n. 800/2022, n. 758/2022, n. 660/2022, n. 86/2022, n. 616/2021, n. 286/2021, n. 242/2021, n. 194/2021 e n. 853/2020.

## **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 662, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.**

Institui Comissão para a promoção de Igualdade e Políticas Afirmativas em questões de Gênero e Orientação Sexual do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas concretas para a discussão de gênero e orientação sexual, em sentido amplo, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o tema já é objeto de medidas, no direito internacional, de combate à discriminação do sexo feminino, especialmente nos 08 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio de 2015 e na Agenda 2030, ambos da ONU, e também vem sendo internalizada no âmbito do Poder Judiciário, por meio da Resolução nº 255/2018, visando o incentivo à participação feminina neste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO dados demográficos que estimam o segmento LGBTQIA+ da população dos grandes centros brasileiros em cerca de 10% dos habitantes, muito embora o último Censo do Poder Judiciário, feito pelo CNJ, divulgado em 2014, aponte que apenas 1,1% de juízes são casados com pessoas do mesmo sexo, o que indica a necessidade de discussão sobre a disparidade desses números e a possível reprodução nesta instância de temor de preconceito de orientação sexual, mesmo velada;

CONSIDERANDO a ausência de dados estatísticos sobre o público LGBTQIA+ entre os servidores e contratados do Poder Judiciário da Bahia;

CONSIDERANDO os Princípios de Yogyakarta, que dispõe sobre os direitos humanos voltados para a orientação sexual e o direito de gênero, e a necessidade de sua implementação no âmbito do Poder Judiciário da Bahia;

CONSIDERANDO o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, internalizado no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto Federal nº 591/1992, que garante a igualdade de acesso de todos ao trabalho, vedada discriminação de sexo, aqui interpretada como incluindo, também, gênero;

CONSIDERANDO a Opinião Consultiva nº 24 da Corte Interamericana de Direitos Humanos que, interpretando a Convenção Americana de Direitos Humanos, entendeu que “a orientação sexual e a identidade de gênero das pessoas são categorias protegidas pela Convenção”;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de estudos sobre a percepção de gênero nesta Corte, bem como o desenvolvimento de política de esclarecimento a esse respeito, combatendo o preconceito e servindo de instância mediadora;

CONSIDERANDO o quanto disposto nos expedientes TJ-ADM-2021/10961 e TJ ADM 2021/12179;

#### RESOLVE

Art. 1º Instituir Comissão para a promoção de Igualdade e Políticas Afirmativas em questões de Gênero e Orientação Sexual do Poder Judiciário do Estado da Bahia, com a seguinte composição:

- I. Juíza de Direito Maria Angélica Alves Matos, na qualidade de Presidente em exercício; [\(Redação dada pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 451, DE 03 DE JUNHO DE 2024.\)](#)
- II. Juíza de Direito Maria Helena Lordelo de Sales Ribeiro, Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça; [\(Redação dada pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 451, DE 03 DE JUNHO DE 2024.\)](#)
- III. Juiz de Direito Icaro Almeida Matos, Juiz Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior; [\(Redação dada pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 451, DE 03 DE JUNHO DE 2024.\)](#)
- IV. Juíza de Direito Isabella Lago, Coordenadora-Geral da Universidade Corporativa Ministro Hermes Lima; [\(Redação dada pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 451, DE 03 DE JUNHO DE 2024.\)](#)
- V. Juíza de Direito Karla Kristiany Moreno de Oliveira, representante da Associação dos Magistrados da Bahia; [\(Redação dada pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 451, DE 03 DE JUNHO DE 2024.\)](#)
- VI. Juíza de Direito a Mirna Fraga Souza de Faria; [\(Redação dada pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 451, DE 03 DE JUNHO DE 2024.\)](#)
- VII. Juiz de Direito Guilherme Vitor de Gonzaga Camilo; [\(Redação dada pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 451, DE 03 DE JUNHO DE 2024.\)](#)
- VIII. Juiz de Direito Bruno Barros dos Santos; [\(Redação dada pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 451, DE 03 DE JUNHO DE 2024.\)](#)
- IX. Juíza de Direito Isabella Pires de Almeida; [\(Redação dada pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 451, DE 03 DE JUNHO DE 2024.\)](#)
- X. Viviane Souza Chaves, servidora representante Chefia de Gabinete da Presidência; [\(Redação dada pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 451, DE 03 DE JUNHO DE 2024.\)](#)
- XI. Solon Flores Bessony de Sousa, servidor representante da Secretaria-Geral da Presidência; [\(Redação dada pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 451, DE 03 DE JUNHO DE 2024.\)](#)
- XII. Caroline Santos Reis Nascimento, representante da Secretaria de Administração; [\(Redação dada pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 451, DE 03 DE JUNHO DE 2024.\)](#)
- XIII. Debora Cerqueira Nobre de Sousa, servidora representante da Secretaria de Gestão de Pessoas; [\(Redação dada pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 451, DE 03 DE JUNHO DE 2024.\)](#)
- XIV. Bruno Calheira dos Santos, representante do Sindicato dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário do Estado da Bahia – SINTAJ; [\(Redação dada pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 451, DE 03 DE JUNHO DE 2024.\)](#)
- XV. Tiago Pascoal dos Santos, representante do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia – SINPOJUD; [\(Redação dada pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 451, DE 03 DE JUNHO DE 2024.\)](#)
- XVI. Carmen Silvia Bonfim dos Santos Rocha, representante da Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – ASSETBA. [\(Redação dada pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 451, DE 03 DE JUNHO DE 2024.\)](#)

Art. 1º- A. A titularidade e a suplência da Presidência da Comissão serão exercidas por magistrado, dentre os 05 (cinco), designados por meio de ato da Presidência do Tribunal. [\(Incluído pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 425, DE 27 DE MAIO DE 2024.\)](#)

§1º. Será assegurada a participação de Magistrado representante de Associação, dentre aqueles previstos no inciso I do art. 1º. [\(Incluído pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 425, DE 27 DE MAIO DE 2024.\)](#)

§2º Serão designados 02 (dois) servidores para prestar apoio e secretariar os trabalhos, respectivamente. [\(Incluído pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 425, DE 27 DE MAIO DE 2024.\)](#)

§3º As Instituições e Órgãos externos poderão indicar representante para integrarem a Comissão, na qualidade de colaboradores externos. [\(Incluído pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 425, DE 27 DE MAIO DE 2024.\)](#)

Art. 2º A Comissão terá como objetivos:

- I. Propor um questionário, a ser submetido aos magistrados, servidores, e colaboradores do Poder Judiciário, em todo o Estado da Bahia, a fim de estimar o público LGBTQIA+, e traçar um perfil de como esse grupo percebe a interação de sua identidade de gênero no local de trabalho;
- II. Discutir políticas afirmativas voltadas para o público LGBTQIA+, no âmbito desta Corte Baiana, visando o combate de qualquer tipo de discriminação, gerando integração e empatia;
- III. Discutir e propor à gestão do Poder Judiciário do Tribunal de Justiça da Bahia providências efetivas que garantam uma maior diversidade de gênero/orientação sexual nas contratações do quadro de colaboradores, estagiários, e outros;
- IV. Realização de encontros e seminários voltados para a discussão de gênero com o público interno;
- V. Servir de instância de conciliação e mediação de casos envolvendo gênero, no âmbito de pessoal, do Poder Judiciário da Bahia;
- VI. Firmar cooperação com outras entidades da sociedade civil visando a sua colaboração e participação na criação da política institucional, antes referida; e
- VII. Realizar visitas em presídios do Estado da Bahia, visando analisar a situação carcerária dos membros LGBTQIA+, e trazer subsídios para estudos e levantamento de dados, a serem remetidos à Corregedoria Geral de Justiça do TJBA, assim como aos órgãos responsáveis pela gestão carcerária e de penas alternativas à prisão, visando o pleno e adequado cumprimento da Resolução 348/2020 do CNJ, que estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de setembro de 2020.

Desembargador **LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**  
Presidente